



Proposta de audição e a respectiva nota justificativa

Em 2009, o Governo da RAEM começou a adoptar a forma de “prestação de serviços” em vez da concessão de exploração exclusiva para os serviços de autocarros públicos. A decisão desta mudança, que poderia ter grandes implicações com as deslocações da população, foi tomada unilateralmente pelo Governo sem ter sido apresentada à Assembleia Legislativa para apreciação e discussão. A adopção da forma de “prestação de serviços”, que é um outro modelo para a exploração dos serviços de autocarros, suscitou imensos problemas, que foram sempre questionados quer pelos deputados quer pela população. No passado mês de Maio, o Relatório do Comissariado de Auditoria (CA) veio denunciar várias questões como o incumprimento da maior parte dos requisitos exigidos na prestação dos serviços de autocarros e ainda a má eficácia da fiscalização do Governo, o que contraria a versão dos serviços competentes, segundo os quais foram cumpridos 90% dos requisitos. Isto levanta suspeitas sobre a eventual ocultação da verdade para proteger os culpados. Segundo o Relatório do Comissariado contra a Corrupção (CCAC), publicado em Novembro, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) não cumpriu a lei, isto é, adoptou ilegalmente o contrato de prestação de serviços, incorrendo numa série de ilicitudes que põem em causa o interesse público. Porém, todas estas ilegalidades e actos de usurpação de poder por parte desta entidade beneficiaram, entretanto, as concessionárias que exploram os serviços de autocarros. As decisões da Administração seguem a hierarquia, portanto, não é normal o surgimento de tantas ilegalidades administrativas em relação a um único assunto, por isso, é necessário proceder a uma investigação profunda, para indagar se de facto existiram ilegalidades e usurpação de poder, bem como para identificar os culpados, e se tal se comprovar, há que saber por



que motivo houve lugar à prática destes actos, e se estiveram envolvidos alguns interesses. A propósito deste assunto, muitos deputados formularam já questões e apresentaram interpelações, mas o Governo da RAEM solicitou à própria DSAT que investigasse e se justificasse, fugindo completamente aos esclarecimentos e à exigência de responsabilização dos dirigentes em causa.

Segundo o relatório do CCAC, o Governo não respeitou o regime legal, e perante isto, o Chefe do Executivo anunciou, apenas, que ia entregar o caso à Secretária para a Administração e Justiça para estudo, enquanto o Secretário para os Transportes e Obras Públicas, por seu turno, manifestou que a forma de tratamento, alvo da crítica de incumprimento do regime legal, tinha sido autorizada pelo Chefe do Executivo.

A fim de esclarecer a veracidade do caso, apresentamos à Assembleia Legislativa a proposta de realização de uma audição, solicitando que seja constituída uma comissão especializada e convocadas as pessoas relacionadas para prestar depoimento na Assembleia Legislativa:

1. Será que o Governo da RAEM adoptou, intencionalmente, o “contrato de prestação de serviços”, em violação do regime legal das “concessões de serviços públicos? Então é verdade que, em consequência disso, o contrato não corresponde ao interesse público e resultou em “exploração ilegal” por parte das três operadoras de autocarros, porque não existe concessão nem contrato de concessão?



2. Na fiscalização do Governo da RAEM aos serviços de autocarros públicos houve lugar à prática do acto ilegal de usurpação de competências, aquando da estipulação da isenção de imposto sobre veículos motorizados?

3. Quando a DSAT adoptou o “contrato de prestação de serviços” não foi estipulada qualquer cláusula sobre a reversão dos bens afectos à concessão. Isto não viola as normas estabelecidas na Lei n.º 3/90/M?

4. A DSAT aplicou, erradamente, a lei, e estipulou no contrato o reajustamento das tarifas durante a vigência da concessão. Este acto não é o mesmo que considerar como inexistente o “princípio da legalidade” e não prejudica gravemente o interesse público?

5. No “contrato de serviços de autocarros”, o Governo estipulou, expressamente, cláusulas de exclusão de responsabilidade favoráveis às concessionárias. Isto viola a lei aplicável e não corresponde aos princípios e às regras da Administração Pública, não é verdade?

6. Pelo facto de não se ter recorrido às disposições legais aplicáveis em muitas das cláusulas do “contrato de serviços de autocarros” faltam cláusulas contratuais imperativas para matérias que deveriam ter sido regulamentadas, ao passo que assuntos que não devem sujeitar-se a qualquer tipo de intervenção se encontram estipulados, de forma detalhada, no contrato, portanto, uma violação nítida das disposições legais. Isto é verdade? A concessão teve lugar há mais de um ano, então, porque é que o Governo ainda não publicou, nos termos da lei, o texto completo e integral do contrato no Boletim Oficial da RAEM?



7. A tomada de uma decisão administrativa segue a hierarquia, por isso, não é nada vulgar registarem-se tantas ilegalidades administrativas em relação a um único assunto. Quem é que está envolvido neste processo? Porque é que se registou usurpação de competências? Que decisões tomaram o Director da DSAT, o Secretário para as Obras Públicas e Transportes e o Chefe do Executivo durante este processo? As várias ilegalidades administrativas cometidas e a usurpação de competências beneficiaram largamente as concessionárias. Será que houve aqui lugar a cedência de interesses?

8. Trata-se de um contrato que envolve a prestação de um serviço público e uma política muito importante relacionada com a implementação do novo modelo de exploração dos serviços de autocarros, portanto, como é que o Secretário para as Obras Públicas e Transportes, o responsável da tutela, efectuou a devida fiscalização? O CCAC lança fortes críticas e refere a existência de ilegalidades no contrato em causa, ilegalidades essas que prejudicam gravemente o interesse público. Por isso, para além do Director da DSAT, também o Chefe do Executivo e o responsável da tutela devem assumir as devidas responsabilidades, não é verdade?

21 de Novembro de 2013.

Os Deputados à Assembleia Legislativa da RAEM

Ng Kuok Cheong e Au Kam San



澳門特別行政區立法會
Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau
主席辦公室
Gabinete do Presidente

Despacho n.º 149/V/2013

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a proposta relativa à realização de uma audição sobre assunto de interesse público apresentada pelos Deputados Ng Kuok Cheong e Au Kam San em 21 de Novembro de 2013.

Nos termos do n.º 1 do artigo 111.º do Regimento, aplicável por força do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Resolução n.º 4/2000, o prazo para a sua apreciação conta-se desde a data da assinatura deste Despacho até ao dia 13 de Dezembro de 2013.

Aos 28 de Novembro de 2013

O Presidente da Assembleia Legislativa,

Ho Iat Seng



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

DELIBERAÇÃO N.º /2013/PLENÁRIO

(PROJECTO)

A Assembleia Legislativa, reunida em Plenário, delibera, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Resolução n.º 4/2000, o seguinte:

Artigo único

É aprovada a proposta de audição apresentada pelos deputados Ng Kuok Cheong e Au Kam San, relativamente à solução adoptada pelo Governo da RAEM acerca dos serviços de autocarros públicos.

Aprovada em de de 2013.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

Ho Iat Seng